



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 91/2025

Processo Número: **7489/2025** | Data do Protocolo: 17/03/2025 13:52:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003800390035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie ao Excelentíssimo Dr. Eleuses Paiva, Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, para que preste informações acerca da expansão da triagem neonatal no Estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.154/2021. Desta forma, requer-se as seguintes informações:

1. Em qual etapa de implementação progressiva do Teste do Pezinho Ampliado se encontra a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo?
2. O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o teste para rastreio da atrofia muscular espinhal – AME? Se afirmativo, qual protocolo estabelecido é utilizado para a realização? Se negativo, qual encaminhamento ou orientação é repassada?
3. A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo mantém convênio com algum município para execução do teste do pezinho ampliado? Algum deles realiza o rastreio para AME?
4. Com base nos dados mais recentes disponíveis, qual percentual de bebês nascidos no Estado de São Paulo que realizaram a triagem neonatal ampliada?

JUSTIFICATIVA

A triagem neonatal por meio do “teste do pezinho” é uma das principais ferramentas de rastreamento para identificar precocemente diversas doenças que, se não tratadas a tempo, podem causar sérios problemas de saúde.

Dada a importância e eficácia do teste, a Lei Federal nº 14.154/2021 estabeleceu diretrizes para ampliação gradual do teste pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para detecção de um maior número de doenças, incluindo-se para atrofia muscular espinhal – AME.

De acordo com a referida lei, a implementação deve ser gradual no prazo de 5 anos a partir da sua vigência, mas é essencial que os Estados envidem esforços para efetivação dos serviços de maneira célebre e garantam que as crianças acometidas de eventuais doenças detectadas no exame recebam o tratamento adequado, em tempo real e oportuno.

O problema é de extrema gravidade e requer urgência, de modo que se faz necessário conhecer o panorama atual da realização e abrangência do teste, que permitirá avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas.

Desta forma, justifica-se plenamente o presente, visando a busca pela efetividade e eficiência na ampliação do teste do pezinho no Estado de São Paulo.

Deputado Gil Diniz





Gil Diniz



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320034003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **14/03/2025 19:03**

Checksum: **F2EE491E66DD07B31FC6B6D5D32A84A3059C43AEB905C0D67AA922F4453DCCA4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.